

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail_procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 157/2015 - SEMEC/CT

DE CONTRATO DE **FORNECIMENTO** MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA **JARDIM** Ε DO **CASA EDUCADOR** CONTRATADA. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS **ALTERA ÇÕES:**

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim. Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.087/0001-08, com sede à Rod. Amaral Peixoto, nº 90.180 – Loja 1 – Vila Capri – Araruama/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. Rogério Gonçalves dos Santos Junior, portador do documento de identidade nº 26.528.729-2 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 157.748.987-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2047 de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015, que deu origem ao CONVITE nº 10/15, fundamentado no art. 2º, Código 016, da Lei nº 1.636, de 13 julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (Fraldas Descartáveis), conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Fralda descartável infantil tamanho M para 4 a 9Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas e externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 10 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO	V.TOTAL
	1	tamanho M para 4 a 9Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas e externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 10 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constate externamente a identificação fabricação, validade, lote es	Unid.	2000		R\$ 9,50	R\$ 19.000,00

wl

Ø





Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

184	http://www.silvajard	m.rj.go	<u>v.br</u> e-ma	il <u>procuradoria</u>	geralsj@gmail	<u>com</u>
2	Fralda descartável infanti tamanho G para 9 a 13Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a delástico camada internas externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 09 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constat externamente a identificação fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	2000	T. BARULHO	R\$ 10,20	R\$ 20.400,00
3	Fralda descartável infanti tamanho GG para 20 a 40Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 08 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constal externamente a identificação fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	2000	T. BARULHO	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
	[F-5553.313]	<u> </u>	<u> </u>		TOTAL	R\$ 60.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO **FATURAMENTO**



- I O pagamento será efetuado após cada entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT.
- II A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.(63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail_procuradoriageralsj@gmail.com

- V Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- XIII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO/ FORMA/LOCAL DE ENTREGA

- I O pedido deverá ser pelo meno, 03 (três) dias de antencedência;
- II Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMEC/CT localizado a Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400 em dias úteis, em horário entre 09h e 16h, deverá ser entregues em 04 (quatro) parcelas conformes solicitação em anexo, mediante nota fiscal e certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II O recebimento definitivo do objeto será efetuado depois de verificada a conformidade das especificações com a contratada.
- III O aceite/aprovação dos materiais pelo SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I Fornecer os materias, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;
- II Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereco e telefone para reclamações.









Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com
vii - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Substituir total ou parcial o produto que se apresentar impróprio para consumo até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
 II Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- III Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- IV Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas:
- V Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO:

I - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 31 (trinta e hum) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO:

I - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES:

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.12.365.0006.2.016-3.3.90.30.00-Empenho nº.8 3/115







Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail_procuradoriageralsj@gmail.com

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u> — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
Contratante

CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME

Contratada

Kátia Peixoto P.M. De Oliveira

SEMEC-CT

Testemunhas.:

1) 029 951 957 - 41

Nome por extenso:

CPF n° Edireir (2, 1/20) Iranjo

2) Milate P.S. Rocha. Nome por extenso: CPF n° 0120 805 654 64